



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1563/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

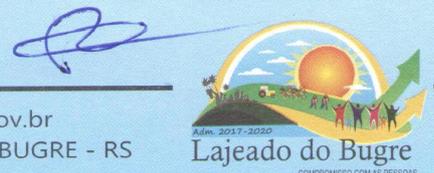
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, (um) Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando ao contratado (a), estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º - O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação direta com candidato classificado dentro das vagas legais, do Edital Nº 01/2014, desde que seja cumprido todos os requisitos elencados abaixo:





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- I- Havia previsão de vagas no Edital 01/2014 para o cargo de enfermeira;
- II- Que o candidato tenha sido classificado dentro das vagas legais;
- III- Que o candidato não tenha sido nomeado dentro da vigência do referido concurso;
- IV- Que o candidato tenha ajuizado ação judicial em data anterior ao término da vigência do Concurso Edita Nº 01/2014 pleiteando imediata nomeação no cargo;
- V- Que não tenha sido prolatada sentença de improcedência na ação judicial em que o candidato pleiteia nomeação no cargo;

Art. 5º - Havendo expresso e manifesto desinteresse na contratação por parte do candidato enquadrados nos requisitos do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder processo seletivo para contratação de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, (um) Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas semanais, observados os art. 2º e 3º.

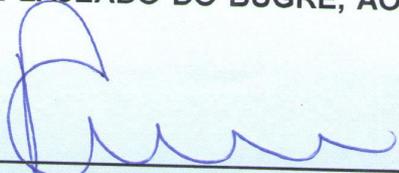
Art. 6º - Ocorrendo sentença judicial favorável à nomeação do candidato citado no artigo anterior, o servidor contratado temporariamente que se encontrar provido no cargo terá o contrato firmado com o município rescindindo de imediato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

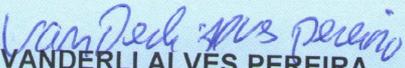
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 14 DIAS DE JANEIRO DE 2019.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 001/2019, que autoriza a contratação emergencial, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação emergencial de um profissional na área de enfermagem é urgente, em decorrência do afastamento para tratamento de saúde da Enfermeira do Município, a qual é a única servidora no quadro de servidores provida no cargo de Enfermeiro (a).

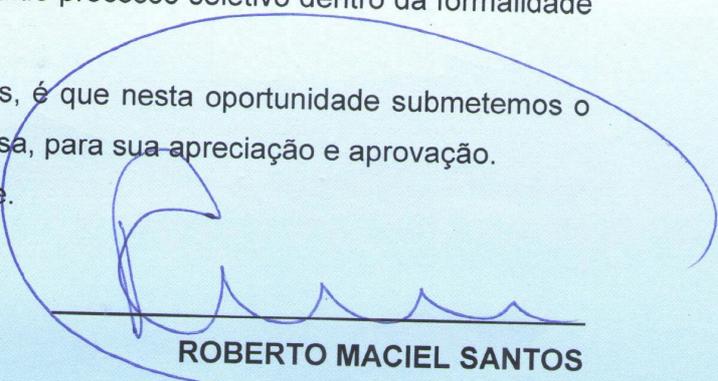
E em razão de haver candidata do concurso público 001-2014 requerendo via judicial a nomeação para o referido cargo, a mesma tem preferência para a contratação temporária sem a necessidade de prévio processo seletivo simplificado para a contratação.

A referida contratação direta tem o objetivo de evitar qualquer prejuízo ao erário, sendo que na hipótese da candidata ter em 2º grau de instância a total procedência da ação que objetiva a imediata nomeação, a mesma já estaria em autuação evitando-se um possível pagamento de verbas salariais.

Na eventualidade de expresse e manifesto desinteresse na contratação por parte do candidato, será procedido processo seletivo dentro da formalidade que o referido processo exige.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.


ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal